

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 262-263/71.

JUIZ DO TRABALHO Presidente:

Dr. Carlos Edmundo Blauth.

A U T U A Ç Ã O

Aos treze (13) dias do mês de maio do ano de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., autuó a presente reclamação apresentada por CLEDIO RODRIGUES DA SILVA e ARI MELLO DO PRADO contra BARCELLOS & CIA. LTDA.

Geraldo Silveira
Geraldo Francisco Borges Lucena.
Chefe da Secretaria

OBJETO: Aviso prévio, férias simples e proporcionais, 13º salário proporcional horas extras, salário-família, e assinatura da C.P.-ja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 262/71.
263
Em 13/05/71.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, o Sr. CLEDIO RODRIGUES DA SILVA e ARI MELLO DO PRADO, residentes à Timbaúva perto da praça. Nesta Cidade, portador da C.P. — N.º 18 643 242, Série 041032, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA. LTDA.,

(Reclamante)
operários. o 1º casado e o 2º solteiro, brasileiros.,
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residentes à Timbaúva perto da praça. Nesta Cidade, portador da C.P. — N.º 18 643 242, Série 041032, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA. LTDA.,
(Reclamado)

domiciliado nesta cidade, Vila Cinco de Maio, pelos motivos que passam a expor:

- 1 - Começaram a trabalhar para a reclamada: 14 de julho de 1969 e 03 de julho de 1970, respectivamente, tendo sido despedidos sem justa causa, trabalhando durante o período de aviso prévio até o dia 7 de maio corrente;
- 2 - Os dois (2) reclamantes optantes (FGTS);
- 3 - O primeiro e o segundo, desde outubro de 1970, não vêm recebendo seus salários em dia; ambos recebem o salário-mínimo.

RECLAMAM: CLEDIO RODRIGUES DA SILVA :

Aviso prévio:.....	cr\$208,80
Um período de férias simples:.....	cr\$139,20
férias proporcionais (10/12):.....	cr\$116,00
13º salário (5/12):.....	cr\$ 87,00
Sub-Total:	cr\$551,00

Reclama, ainda, horas extras, salário-família e ass. da C.P.- e depósito e posterior levantamento do FGTS.

ARI MELLO DO PRADO:

Aviso prévio:.....	cr\$208,80
Férias proporcionais (10/12):.....	cr\$116,00
13º salário proporcional (5/12):.....	cr\$ 87,00
Sub-Total:	cr\$411,80

Reclama ainda, horas extras, recolhimento do FGTS e ass. da C.P.- Os reclamantes ficaram cientes da audiência designada para o dia: (19) dezenove de maio corrente, às (13:50) treze e cinqüenta horas;

DEPARTAMENTO
DE JUSTIÇA
PROLÉTARIO E CAMPALDOURO DE ALVIL

NOTA DE ARMAZÉM DE DOCUMENTOS
Os reclamantes ficaram cientes de que por ocasião da audiência poderão trazer, se julgarem necessários, até três (3) testemunhas ou documentos. E, para constar, lavrou-se a presente que vai devidamente assinada pelos reclamantes e Chefe de Secretaria.

Geraldo Lucena
Geraldo F.B. Lucena.

CHEFE DE SECRETARIA.

1º RECLAMANTE Gledio Rodrigues da Silveira

2º RECLAMANTE: Sri. Abilio dos Praes

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita a expedição a devida notificação
aos reclamados obrando o
Dou fé. Of. Jurídica.

Montenegro, 13 de 05 de 1971.

Geraldo Lucena

Chefe de Secretaria

GERALDO FRANCISCO BARBOSA LUCENA



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO JCJ N° 262-263/71.

NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA. LTDA.

Vila Cinco de Maio - N/CIDADE.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: Cledio Rodrigues da Silva e Ari Mello do Prado.

Reclamado: Barcellos & Cia. Ltda.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs... na rua Rua Dr. Flores esquina Fernando Ferrari., no dia DEZENOVE (19) do mês de MAIO/1971, às treze e cinqüenta (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.
Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 13 de maio de 1971.

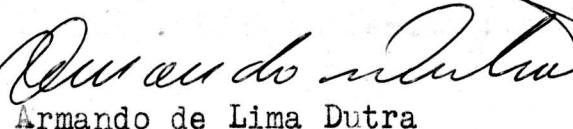
ja.

14-5-71, às 13.00 hs.
Geraldo F.B. Lucena.
CHEFE DE SECRETARIA.

C E R T I D Ó O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 13,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo ai , notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé , bem como, recebeu o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 14 de maio de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ó O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, a notificação, retro. Dou Fé
MONTENEGRO, 14 de maio de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



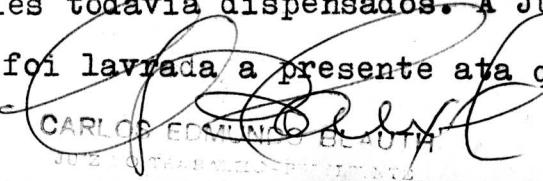
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
87

PROCESSO N.º 262-263/71.

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, às vinte e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth.

e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos em-pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: CLEDIO RODRIGUES DA SILVA e ARI MELLO DO PRADO, reclamantes e, BARCELLOS & CIA.LTDA., re-clamada para apreciação do processo em que os primeiros re-clamam da segunda Aviso prévio, férias simples e proporcional- nais, 13º salário proporcional, horas extras, salário família, e assinatura da C.P.- PRESENTES AS PARTES. Os reclamantes pes-soalmente e a reclamada, representada por seu prepôsto, Sr. Pedro Miguel de Medeiros, com representação arquivada nesta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio estabelecendo um acordo nos se-guintes termos: A reclamada pagará ao reclamante CLEDIO RO-DRIGUES DA SILVA, até às 15:00 horas do próximo dia 27, na secretaria desta Junta, a importância de CR\$723,11 como sal-do líquido de todos os seus direitos, dando-lhe o reclaman-te plena e geral quitação; Com referência ao reclamante ARI MELLO DO PRADO, conforme levantamento de seus salários, 13º salário e férias proporcionais e compensados os vales e adi-antamentos resta um saldo negativo de CR\$25,21, pelo que na-da tem o reclamante à receber, devolvendo-lhe assim a recla-mada os comprovantes de vales e adiantamentos e firmando ês-se reclamante quitação geral; A reclamada se obriga a entre-gar até às 15:00 horas do próxomidigo, do próximo dia 24, na secretaria desta Junta, as guias de A.M., já cumpridas as obrigações do artigo 22, ficando estabelecida a cláusula pe-nal de CR\$500,00, caso a reclamada não cumpra essa última obrigaçāo; fica também estabelecida a cláusula penal de 20% caso a reclamada não sta,digo, satisfaça o pagamento marca-do para o ida,digo, o dia 27. As custas de CR\$56,03 e CR\$... 1,00 respectivamente, pro-rata a primeira e pelo reclamante a segunda, ficando êles todavia dispensados. A Junta homolo-gou. E, Para constar foi lavrada a presente ata que vai de-vidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO

Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Geraldo Gomes
GERALDO PRANTICO GOMES - JURADA
SECRETARIA DA JUSTIÇA

Andrade
ANDRÉ LUIZ MCTTI
VOGAL DOS EMPREGADOS

CERTIDAO

CERTIFICO, que o Senhor
Pedro Miguel de Melo eis,
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Juizia.

Dois Fó.
Montenegro, 19 / 5 / 1951

Geraldo Gomes

GERALDO PRANTICO GOMES - JURADA
SECRETARIA DA JUSTIÇA

5
STT

C E R T I D A O:

CERTIFICO que a reclamada não entregou as guias de AM na data prevista.

Em 25 de maio de 1.971.

Geraldo Olwea

GERALDO FRANCISCO OLWEA - 00000
00000 00000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 25/5/71

Geraldo Olwea

GERALDO FRANCISCO OLWEA - 00000
00000 00000

Fale a parte
interessada,
em 48 horas

25/5/71
Blaut

CARLOS EDMUNDO BLAUT
AO DE INÍCIO Presidente

C E R T I D A O

: 26.5.71

C E R T I F I C O que compareceu nesta data à esta Junta o Preposta da reclamada, Sr. Pedro Medeiros, para entregar as guias de AM do FGTS.

Montenegro, 26.5.71.

RECEBEMOS AS GUIAS DE AM.

Em 27.5.71.

Geraldo Lucena
Cledio Rodrigues da Silva GERALDO F. B. LUCENA
CLEDIO R. DA SILVA Chefe da Secretaria.

Ari Mello do Prado

ARI MELLO DO PRADO

C E R T I D A O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, compareceu na secretaria desta Junta, o Sr. CLEDIO RODRIGUES DA SILVA, reclamante, nos presentes autos, o qual, retirou o cheque emitido contra o BCO. INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S.A., agência local, na importância de CR\$868,00 (oitocentos e sessenta e oito cruzeiros) pela reclamada, como pagamento da dívida existente para com o reclamante.

MONTENEGRO, 31 de 5 de 1971

Geraldo Borges Lucena
GERALDO F. Borges LUCENA.
CHefe DE SECRETARIA.

** Cledio Rodrigues da Silva*

RECLAMANTE:



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6

901

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Montenegro-RS, às 17:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante CLEDIO RODRIGUES DA SILVA - (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS E CIA. LTDA., representada por seu preposto, SR. JACI MIGLIA VACCA. - (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que em cumprimento a_____ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito cruzeiros), já incluída a parte dos 20% da cláusula penal, conforme consta em ata relativa ao processo JCJ nº 262-263/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes. Pagamento efetuado através do cheque nº 544259, emitido, com a concordância do reclamante, pelo sr. Egon Miguel / Túrok contra a agencia local do Sul Banco.

Geraldo Stiner
Chefe de Secretaria

GERALDO STINER - 1971
SECRETARIA DA JUSTIÇA

Cleólio Rodrigues da Silva
Cleólio Rodrigues da Silva.
Reclamante

Autógrafo
Reclamado

ja.

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que os reclamantes retornaram à Secretaria nesta data, trazendo consigo as guias de AM, uma vez que o Banco depositário do FGTS informou-lhes não haver sido depositada a importância respectiva.
Em 1º de junho de 1.971.

Geraldo Stucce

**GERALDO FRANCISCO MORGES - VOGAL
DEZIDA DO TRABALHO**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluir-se ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 1º 6 / 71

Geraldo Stucce

**GERALDO FRANCISCO MORGES - VOGAL
DEZIDA DO TRABALHO**

Bete Sarela

Muito respeito.
Depois da impre-
nsa e a exigir referente
a elas nenhuma pend.

27/6/71
Carlos Edmundo Blauth

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE**

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a mandado
de citação foi entregue ao n.º oficial
de justiça, neta data.

DEU FE. Montenegro, 2 - 6 - 71.

Geraldo Stucce

**GERALDO FRANCISCO MORGES - VOGAL
DEZIDA DO TRABALHO**

91

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que os reclamantes compareceram a es-
ta Secretaria, dizendo já terem sido depositadas
as quantias correspondentes ao FGTS, razão por
que lhes foram entregues as guias de AM.

Em 7 de junho de 1971.

Geraldo Thaea

Recebemos as guias de AM: *Cláudio Rodrigues da Silva*

Cláudio Rodrigues da Silva

Ari Mello do Prado

Ari Mello do Prado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 7 / 6 / 1971

Geraldo Thaea

CARLOS EDUARDO BLAUSTE - 00034
SECRETARIA DE ESTADO

*Suspende-se
a ação*

*21/6/71
C. Blaust*

CARLOS EDUARDO BLAUSTE

AGU 20 1971



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

8
JT
61/71

GUIA DE RECOLHIMENTO N°.....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

262-263/71

PROCESSO N° **CLEDIO RODRIGUES DA SILVA e ARI M. DO PRADO**
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **BARCELLOS & CIA LTDA.**
RECLAMADO OU RECORRIDO;
..... **BARCELLOS & CIA LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **28,62** (**Vinte e oito cruzeiros e sessenta e dois centavos**)
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$ 0,10
10. Impesso ACORDO	Cr\$
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$ 28,62 Cr\$

VINTE E OITO CRUZEIROS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

(.....)
(Por extenso)

Montenegro , de junho de 19..... **71**

BERTRAM ROQUE LEDUR FO. JUDIC. PJ-5

2ª Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70

AD...-

REC	EPI	DO
REC		
EPI		
DO		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

901

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor Carlos Edmundo Blauth Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
MANDO ao Oficial de Justiça desta JCJ
Sr. Armando de Lima Dutra que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Clédio Rodrigues e outro
....., em seu cumprimento, cite a Barcellos &
Cia. Ltda. com endereço nesta cidade
..... para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 500,00
(quinhentos cruzeiros),
correspondente à cláusula penal devidos no processo
nº 262-263/71.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Dois de junho de 1971.

Eu, Geraldo F. B. Ilcena datilografei,
e eu, Geraldo F. B. Ilcena Chefe da Secretaria subscrevi.


Juiz Presidente

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais

Cr\$ (.....)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Á O:

CERTIFICO que em razão do despacho de fls. foi o presente mandado devolvido à Secretaria nessa data.

Em 8 de junho de 1.971.

Geraldo Guedes

GERALDO FRANCISCO GUEDES - VOGAL
DIRETOR DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 8 / 6 / 71

Geraldo Guedes

GERALDO FRANCISCO GUEDES - VOGAL
DIRETOR DA SECRETARIA

A clínica pelo
tempo se encerre-
gente.

Aqui vire se
8/6/71

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
DIRETOR DA SECRETARIA

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo Guedes

GERALDO FRANCISCO GUEDES - VOGAL
DIRETOR DA SECRETARIA